

CIC

REGISTRO DE NASCIMENTO
12.11.63
INSCRIÇÃO NO CPF
497.855.254-20
CONTRIBUINTE
WELLINGTON SILVA ARAUJO

Wellington Silva Araújo
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. GERAL 780.669
DATA DE EXPEDICÃO 31. Jul. 1985

NOME WELLINGTON SILVA ARAUJO
MATERNA Edifonso Araújo Leal
PATERNA Edite Silva Araújo

Picos-PI. 12. Nov. 1963.
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
Nas. Nº 723. Fis. 117. Liv. 123. Exp.

Em Picos-PI, 26. Jul. 1985.

Wellington Silva Araújo
SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 20/08/83
20 de Agosto de 1983

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 06
LIVRO Nº 11113
Página de 30 de 30

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Wellington Silva Araújo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PO. EGAR OBIETTO

Wellington Silva Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão Permanente de Licitação
 Folha nº 07
 Prefeitura de São José do Piauí - PI

| | | | |
|--|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22100645176 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALMIR BARBOSA DE ARAUJO | | | |
| NATURAL DE (cidade e sigla do estado) OEIRAS | UF PI | NACIONALIDADE BRASIL | ESTADO CIVIL CASADO |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS | | |
| FILHO DE (pai) PEDRO BARBOSA DE ARAUJO | (mãe) PERPETUA BARBOSA DE ARAUJO | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 03.03.1961 | IDENTIDADE número 446.896 | Órgão emissor S S P | UF PI |
| CPF (número) 243.446.213-87 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA LOGRADOURO - (rua, av. etc.) AV. AIRTON SENA | | | NÚMERO 1348 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO IFUEIRAS | CEP 64600-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO PIÇOS. | | | UF PI |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PIAUI | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME DA EMPRESARIAL VALMIR BARBOSA DE ARAUJO | | | |
| LOGRADOURO - (rua, av. etc.) RUA JOÃO LEOPOLDO | | | NÚMERO 75 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 64600-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO PIÇOS | | UF PI | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7412-8/01 Atividades secundárias 7420-9/01 | DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24.03.1997 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.763.939/0001-70 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF PI |
| (uso da Junta Comercial) DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) <i>Valmir Barbosa de Araújo</i> | | | |
| DATA DA ASSINATURA 08.01.2004 | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valmir Barbosa de Araújo</i> | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

| | |
|--|--|
| DEFERIDO PUBLIQUE EM ARQUIVO Junta Comercial do Piauí Antonio José Pinto da Silva Setor: Livros / F. Individual 26/01/04 | AUTENTI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2004 SOB Nº: 146116 Protocolo: 03/024309-2 Empresa: 22 1 0064517 6 VALMIR BARBOSA DE ARAUJO TERESINHA DE JESUS A. LIMA PROCURADORA (A) |
|--|--|



**QUADRO TÉCNICO DE COLABORADORES
2021**

| NOME | QUALIFICAÇÃO |
|------------------------------|--|
| NATANAEL DE JESUS ROSA | BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA UESPI PÓS GRADUANDO EM MERCADO FINANCEIRO PELO EAD SENAC EXPERIÊNCIA DE 08 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |
| LUCILEIDE PEREIRA DE ARAUJO | BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA UESPI PÓS GRADUADA EM AUDITORIA E CONTROLADORIA PELO FANORTES EXPERIÊNCIA DE 05 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |
| MARIA JUCIENE DE ARAUJO LUZ | BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA R.SÁ EXPERIÊNCIA DE 20 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |
| NEILA PIO DE MORAIS | BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA UESPI PÓS GRADUADA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MERCADO PELO IFPI EXPERIÊNCIA DE 07 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |
| JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA | BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PELA UESPI POS GRADUADO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING PELO UNESF EXPERIÊNCIA DE 12 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |
| MARIA IRACY DE ARAÚJO LUZ | LICENCIADA EM PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR PELA UESPI EXPERIÊNCIA DE 19 ANOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA |



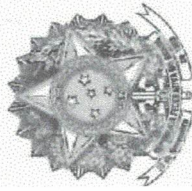
ASCONTA
Informar para decidir



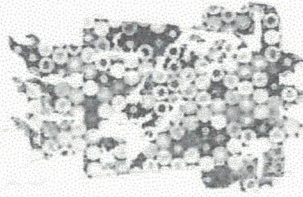
CERTIFICADOS EQUIPE TÉCNICA

ASCONTA – Assessoria Contábil

CNPJ nº 01.763.939/0001-70 – Insc. Mun. nº 03.672-4
Praça João Leopoldo, 75 – Centro – CEP 64.601-355– Picos-PI
Fone: (89) 3422-3106/2270 – e-mail: ascontapublica@outlook.com



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** no Campus/Núcleo "**PROF. BARROS ARAUJO**" em **PICOS - PI**, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

NATANAEL DE JESUS ROSA

nascido(a) a 13 de Fevereiro de 1991, nacionalidade Brasileiro, naturalidade **SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO**, cédula de identidade 1471989925 SSP BA e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 04 de Março de 2015.

Almeida de Nascimento Siqueira
 PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Wagner Lindoso Bulhões
 REITOR(A)

Comissão Permanente de Licitação
 Nº 10
 Universidade do Estado do Piauí

Wagner Lindoso Bulhões
 DIPLOMADO(A)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 222 LIVRO Nº 67
FOLHA Nº 111 REGISTRO ACADÊMICO 1027125

DATA DE REGISTRO 4/3/2015
2015 por ser do ano de 2015

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Elizinete Santos Nascimento

ELIZINETE SANTOS NASCIMENTO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

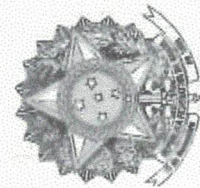
Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

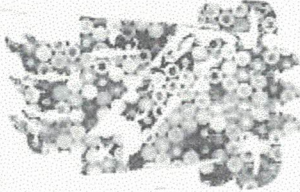
RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.947 DE 30 DE JANEIRO DE 2015 E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 30 DE JANEIRO DE
2015.

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 11
[Assinatura]
Arquiteta de São José do Piauí - PI

63093



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **CIÊNCIAS CONTÁBEIS** no Campus/Núcleo "**PROF. BARROS ARAUJO**" em **PICOS - PI**, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

LUCILEIDE PEREIRA DE ARAUJO

nascido(a) a 13 de Abril de 1990, nacionalidade Brasileira, naturalidade **PIO IX - PIAUÍ**, cédula de identidade 2961485 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 10 de Fevereiro de 2015.



PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



REITOR(A)



DIPLOMADO(A)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 137 LIVRO Nº 67
FOLHA Nº 69 REGISTRO ACADÊMICO 1027117

DATA DE REGISTRO 10/2/2015
José José do Brasil de Jesus

ENCARGADO(A) DOS REGISTROS

Elizete de Sousa Nascimento

ELIZONETE SANTOS NASCIMENTO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.947 DE 30 DE JANEIRO DE 2015 E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 30 DE JANEIRO DE
2015.



INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR RAIMUNDO SA - URSA

Curso: Ciências Contábeis / Bacharelado
Reconhecimento: Portaria Nº 491, publicada no DOU de
23/12/2011

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA - DAA

Diploma registrado de acordo com competência delegada
pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
125 de 09 de março de 1972.

Registro nº 126

Livro nº 1

Folha nº 63

Processo nº 21/12

Data do Registro 18/04/2012

Raimundo Sá Uruga Filho

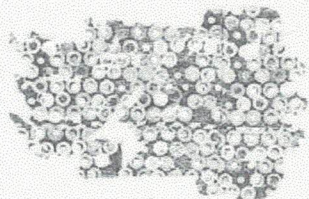
Diretor(a) de Administração Acadêmica da UFPI

Raimundo de Sá Uruga Filho
Diretor Geral do URSA

Comissão Permanente de Avaliação
Folha nº 15
0000236
Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - URSA
São José do Piauí



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso **ADMINISTRAÇÃO** no Campus/Núcleo **"PROF. BARROS ARAUJO"** em **PICOS - PI**, em 21 de Agosto de 2015, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

NEILA PIO DE MORAIS

nascido(a) a 06 de Outubro de 1992, nacionalidade Brasileira, naturalidade PICOS - PIAUÍ, cédula de identidade 3078835 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 13 de Junho de 2016.

Alma do Univeridade Espo

PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Wagner Cardoso Neto

REITOR(A)

Neila Pio de Morais

DIPLOMADO(A)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 817 LIVRO Nº 71
FOLHA Nº 409 REGISTRO ACADÊMICO 1030077
DATA DE REGISTRO 13/6/2016

prof. Dr. Cruz de Jesus
ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Stanley Meireles Tavares

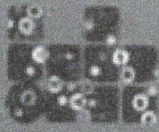
STANLEY MEIRELES TAVARES
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Maria Adélia Costa Leal

MARIA ADÉLIA COSTA LEAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

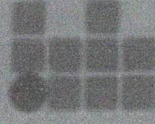
RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 16.561 DE 02 DE MAIO DE 2016 E
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 03 DE MAIO DE 2016.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

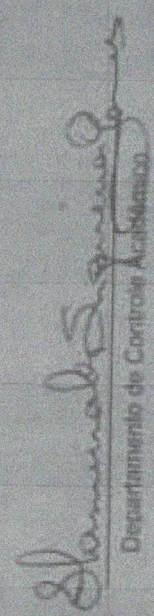


INSTITUTO FEDERAL DE
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 DO PIAUÍ

CERTIFICADO

Certificamos que **NEILA PIO DE MORAIS**, filho(a) de **EVILASIO BORGES DE MORAIS** e de **ADELINA PIO GONÇALVES DE MORAIS**, nascido(a) em 06/10/1992, natural de **PICOS-PI**, concluiu o **Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MERCADO**, nível de Pós-Graduação Lato Sensu, área de conhecimento Educação, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Picos, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, realizado no período de 2014-2016, com Carga Horária total de **420 horas**.


 Reitor


 Departamento de Controle Acadêmico

Picos - PI, 31 de outubro de 2017

Comissão Permanente de Licitação
 Folha No. 18
 Livro de Registro de Lances
 Processo de Licitação nº 005/Picos - PI

Diplomado(s)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
 Departamento de Controle Acadêmico

Histórico Escolar

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Aluno: NEILA PIO DE MORAIS | Matricula: 20141EGEMA0525 |
| RG: 3078835 | CPF: 03994028370 |
| Data de nascimento: 06/10/1992 | Naturalidade: PÍCOS |
| | UF: PI |

Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Mercado
(Resolução N° 009/2010 - CONSUP)

PROGRAMA

| Ano/Semestre | Disciplina e/ou Atividade | CH | Nota |
|--------------|---|----|------|
| 2014.2 | TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO | 30 | 10 |
| 2014.2 | GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS | 30 | 8,5 |
| 2014.2 | CONCEITOS E CÓDIGO DE ÉTICA | 30 | 8 |
| 2014.2 | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TÉCNICAS GERENCIAIS | 30 | 8,5 |
| 2015.1 | MERCADOLOGIA | 30 | 9,6 |
| 2015.2 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O MERCADO | 30 | 10 |
| 2015.2 | FINANÇAS APLICADAS | 30 | 10 |
| 2015.2 | GESTÃO DE PROJETOS | 30 | 8 |
| 2015.2 | EMPREENDEDORISMO E MODELAGEM DE NEGÓCIOS | 30 | 9 |
| 2015.2 | PLANO DE MARKETING | 30 | 8,5 |
| 2015.2 | ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR | 30 | 7,8 |

| Ano/Semestre | Disciplina e/ou Atividade | CH | Nota |
|--------------|------------------------------------|----|------|
| 2015.2 | DISTRIBUIÇÃO - LOGÍSTICA EXTERNA | 30 | 9 |
| 2016.1 | METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO | 30 | 8 |
| 2016.1 | DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR | 30 | 8,5 |

Carga horária: 420H Coeficiente de rendimento: 8,81

Título do TCC: A CULTURA ORGANIZACIONAL E O PROCESSO DE SUCESSÃO EM UMA EMPRESA FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O GRUPO BARROSO EM PÍCOS - PI

Período e local de Realização: 2014-2016/FPPI - Campus Pícos Data de Conclusão: Junho de 2016

Observações:
 1. A nota do TCC corresponde à nota da disciplina Orientação;
 2. A nota mínima para aprovação é 7,0. A frequência mínima é 75%;
 3. Forma de avaliação: os alunos foram avaliados através de diversos instrumentos tais como provas escritas, produção de trabalhos, participação nas atividades propostas, bem como pela frequência em sala de aula.

Declaramos que o referido curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01/2007 - D. O. U. de 08/06/2007.

Programa de Pós-Graduação "Lato Sensu"
 Registro de Certificado N° 106
 Livro 1 Pág 37
 Teresina - PI 14/10/2012
 Presidente do Conselho Superior
 Coordenação do curso
 Pícos - PI, 31 de Outubro de 2017

Comissão Permanente de L...
 Folha N° 19
 UAMA
 Prefeitura de São José do P...



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ADMINISTRAÇÃO** no Campus/Núcleo "**PROF. BARROS ARAUJO**" em **PICOS - PI**, em 8 de abril de 2011, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA

nascido(a) a 5 de outubro de 1989, nacionalidade Brasileiro, naturalidade **PICOS - PIAUÍ**, cédula de identidade 2877687 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 12 de maio de 2011.

Marcelo de Sousa Neto
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

John Lennon dos Santos Moura
REITOR

John Lennon dos Santos Moura
DIPLOMADO

Comissão Permanente de Licitação
TOMADA Nº 20
11/05/2011
Piauí - PI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 48 DA LEI. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

REGISTRO Nº 157 LIVRO Nº 54
79 REGISTRO ACADÊMICO 1018860
DATA DE REGISTRO 12/5/2011

Elizabeth Sabino Nascimento

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

Cleuton Silva de Oliveira

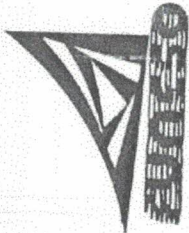
CLEUTON SILVA DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

Marcílio José de Sousa Costa

MARCÍLIO JOSÉ DE SOUSA COSTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

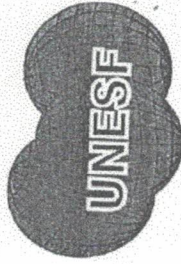
RECONHECIMENTO DO CURSO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, RECONHECIDO PELO
DECRETO ESTADUAL Nº 13.530 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 21
Professora de São José do Piauí - PI
47764



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA – FUNESO
UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO – UNESF

Parecer N° 397 de 07/07/97 CNE, modificado pelo Parecer N° 14 de 06/03/98;
Portaria N° 944 de 15/08/97 DOU de 18/08/97, alterada pela Portaria N° 174 04/03/98 DOU 06/03/98
Campus Universitário da FUNESO, S/N – Jardim Frágoso – Olinda – PE – CEP: 53.660-770
Fones: (081) 3054-1990 – (081) 3054-1984 - CGC 08.905.382/0001-04



NUCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
Resolução CNE – CES nº 01/2007 e Portaria nº 1.180/2004

CERTIFICADO

Certificamos que, *JOHN LENNON DOS SANTOS MOURA*, natural de Picos - PI, nascido (a) em 05/10/1989, RG nº 2.877.687–SSP/PI, concluiu o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em **MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING ORGANIZACIONAL**, realizado no período de novembro de 2015 à abril de 2017, com carga horária total de **420** horas.

Diretor Acadêmico da FUNESO/UNESF

Profº Sócioes B. Medeiros
Dir. Operacional Acadêmico
FUNESO / Unesf

Olinda, 6 de dezembro de 2017.

Concluente



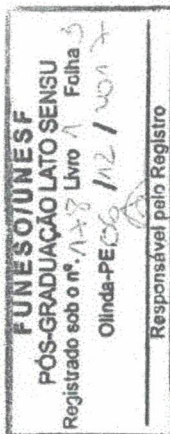
MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE MARKETING ORGANIZACIONAL

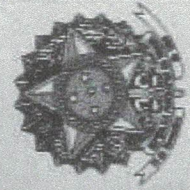
| DISCIPLINAS | CH | NOTAS | PROFESSORES | TITULAÇÃO |
|---|------------|------------|--|---------------------|
| Sistema de Informações de Marketing e Pesquisa | 24 | 8,0 | Kary Emanuelle Reis Coimbra | Mestre |
| Gestão da Estratégia Empresarial | 24 | 10,0 | Neilany Araújo de Sousa | Especialista |
| Gestão de Pessoas | 24 | 10,0 | Ilanatana Ramos Xavier Alencar | Especialista |
| Gestão Financeira e Finanças em Marketing | 16 | 9,3 | Marciel Lopes Lima | Especialista |
| Metodologia Científica | 16 | 9,8 | Nagaçaky dos Santos Lopes | Especialista |
| Ética e Relacionamento Interpessoal | 24 | 9,8 | Jaira Maria Pacheco Lopes | Especialista |
| Empreendedorismo | 30 | 10,0 | Karla Maria Mateus | Especialista |
| Estratégia de Negociação | 24 | 9,3 | Neilany Araújo de Sousa | Especialista |
| Administração em Marketing | 24 | 8,6 | Fabio Carvalho | Especialista |
| Marketing Contemporâneo | 24 | 9,8 | Israeliton Guilherme Barbosa | Especialista |
| Marketing do Varejo | 24 | 10,0 | Luanny Emmanuely O.P. Lopes | Especialista |
| Gestão de Produtos e Serviços | 16 | 9,0 | Pamela Carvalho | Mestre |
| Logística e Canais de Vendas | 24 | 10,0 | Karla Maria Mateus | Especialista |
| Marketing de Relacionamento | 24 | 10,0 | Ilanatana Ramos Xavier Alencar | Especialista |
| Pesquisa de Mercado Segmentado e Comportamento do Consumidor Organizacional | 24 | 10,0 | Naira Luan Sousa e Silva | Mestre |
| Comunicação Integrada de Marketing | 24 | 10,0 | Maysa Mayanne Moraes de Moura | Especialista |
| Plano de Marketing | 24 | 10,0 | Ilanatana Ramos Xavier Alencar | Especialista |
| Monografia: Marketing e relações com o cliente | 30 | 9,8 | Orientador (a): Maysa Mayanne Moraes de Moura | Especialista |
| Total da Carga Horária | 420 | | | |

COORDENADOR (A) DO CURSO: Profª. MSc. Francisca Pâmela Carvalho Nunes

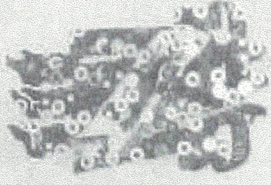
SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

01. Obtenção de média mínima de 7,0 (sete) em cada disciplina e na Monografia.
02. A disciplina ou a Monografia com nota inferior a 7,0 (sete) inabilita o Curso.
03. A disciplina ou a Monografia reprovada não poderá ser feita em outro Curso de Pós-Graduação
04. A frequência mínima exigida por disciplina é de 75%.
05. O presente Curso está de acordo com a Resolução Nº 01/2001 de CNE/CES, sob Parecer Nº 278/98 da DEMEC/PE





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ





O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAUJO" em PICOS - PI, em 18 de Setembro de 2014, confere o título de LICENCIADA EM PEDAGOGIA a


MARIA IRACY DE ARAÚJO LUZ

nascido(a) a 12 de Janeiro de 1965, nacionalidade Brasileira, naturalidade PICOS - PIAUÍ, cédula de identidade 829805 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

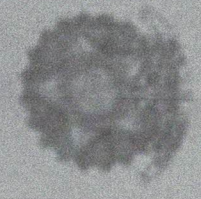
Teresina, 18 de Maio de 2015.


PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO


DIPLOMADO(A)


REITORIA

Comissão Permanente de Licitação
Piauí nº 24
REITORIA
Universidade de São José do Piauí



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de LICENCIATURA PLENA EM NORMAL SUPERIOR no Campus/Núcleo "PROF. BARROS ARAÚJO" em PICOS - PI, em 2 de setembro de 2011, confere o título de LICENCIADA EM NORMAL SUPERIOR a

MARIA IRACY DE ARAÚJO LUZ

nascido(a) a 12 de janeiro de 1965, nacionalidade Brasileira, naturalidade PICOS - PIAUÍ, cédula de identidade 829805 SSP PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 26 de setembro de 2012.

Procurador Sérgio Santos Alho

PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

[Handwritten signature]

REITOR

Maria Iracy de Araujo Luz
DIPLOMADO

Comissão Permanente de LICENCIAMENTO
Ata No 25
Universidade de São José do Piauí



ASCONTA
Informar para decidir



COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE MERCADO ALGUNS CONTRATOS ASCONTA 1998 A 2019

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 27
MUNICIPAL
Prefeitura de São José do Piauí - PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ano 1.998

01-CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito(PI), estabelecida na Rua Cel Antônio Rodrigues, S/N - Centro - CEP 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito(PI) - CGC(MF): 06.553.770/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ayrton Bezerra, CPF 043.647.674-68.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI.

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviço contábil pelo contratado, a entidade indicada, durante o ano de 1.998 de acordo com o a lei 4.320 de 17 de março de 1.964, como também fornecer as xerox que precisar tirar dentro do escritório, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Rais) e deverá ser liquidado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, cujo pagamento se dará através de Recibo e Nota Fiscal Avulsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento no vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete às vezes ir executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras que vierem a ocorrer.

QUARTA - O não pagamento de qualquer honorário, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte do contratante iniciar-se-á ação cabível.

QUINTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

SEXTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.



SÉTIMA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável ao caso.

OITAVA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

NONA - O contratante pagará anualmente mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

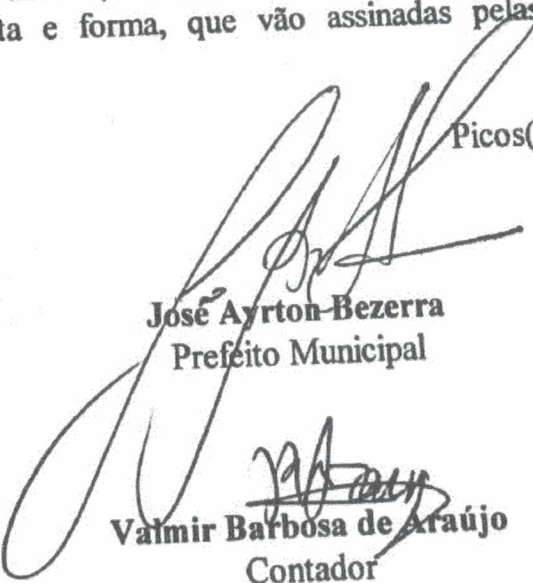
DÉCIMA - Os impressos contábeis e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

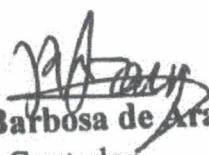
DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste contrato será de 01(um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 1.998 e se finda em 31 de dezembro de 1.998, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(trinta)dias antes do vencimento.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de janeiro de 1.998


José Ayrton Bezerra
Prefeito Municipal


Valmir Barbosa de Araújo
Contador

TESTEMUNHAS:

Mário da Santos Bezerra
Pedro Barbosa de Araújo

ASCONTA - Assessoria Contábil

C.G.C.-MF -01.763.939/0001-70
Praça João Leopoldo, 75 - Centro-Picos-PI
CEP 64.600-000 - FONE: 086.422.3106/422.1330 -Fax: 422.2270



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **ano 1.999**

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; artigos 81, 82, 1.025, 1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto- Lei nº 9295 de 27 de maio de 1.946, Resolução do CFC nº 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, estabelecida na Rua Santo Antônio S/N - Centro - CEP 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí - CGC(MF): 01.612.614/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Manoel da Silva, portador do CPF nº. 151.183.383-91.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI.

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços contábeis, como a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais serviços contábeis a serem executados, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente a quantia de R\$ 1.040,00(Hum Mil e Quarenta Reais), com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, que corresponde a 08(oito) salários mínimos e R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que corresponde a 02(dois)salários mínimos e deverão ser liquidado até o dia dez do mês subsequente ao vencido, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de sessenta dias, de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá. Também, por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços contábeis, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O encerramento da execução dos serviços contábeis será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede do município de Vila Nova do Piauí, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratado, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço contábil até o mês da rescisão inclusive.
OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.99, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

DÉCIMO PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 1.999



Antônio Manoel da Silva - Prefeito Municipal
Contratante



Valmir Barbosa de Araújo - Contador
Contratado

TESTEMUNHAS:

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 31
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ASCONTA - Assessoria Contábil
C.G.C.-MF -01.763.939/0001-70
Praça João Leopoldo, 75 - Centro - Picos - PI
CEP 64.600-000 - FONE: 0XX.86.422.3106/422.1330 Fax: 0XX.86-422.2270

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2002

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁVEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, estabelecida na Praça da Liberdade 257 - Centro - CEP 64.548-000, na cidade de Wall Ferraz - CGC(MF): 01.612.612/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. RUBEM NUNES MARTINS, portador do CPF nº. 138.672.373-87.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), ou seja o equivalente a dez salários mínimo, sendo R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais), ou seja seis salários mínimos, com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou seja dois salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) ou seja dois salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO e deverão ser pago até o último dia útil do mês da realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

Rubem Nunes Martins
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2002, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.



Rubem Nunes Martins
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.004

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81, 82, 1.025, 1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, estabelecida na Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000, na cidade de São João da Varjota - CGC(MF): 01.612.676/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA, portador do CPF nº. 159.557.613-49.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), ou seja o equivalente a dez salários mínimos, sendo R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), ou seja sete salários mínimos, com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) ou seja três salários mínimos com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

§ 1º - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de sessenta dias de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

§ 2º - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos, disposto no art. 389 do Novo Código Civil.

§ 3º - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto nos artigos 476 e 477, do Novo Código Civil. Como também negativar o devedor CONTRATANTE em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito.

§ 4º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

§ 5º - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

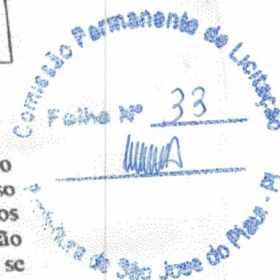
§ 6º - Havendo atraso no pagamento, se aplica o disposto nos arts. 389 e 406 do Novo Código Civil Brasileiro, relativamente a mora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos (PI).

§ ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.



CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

§ 1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir, a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

§ 2º - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO: a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais ser de responsabilidade da contratante.

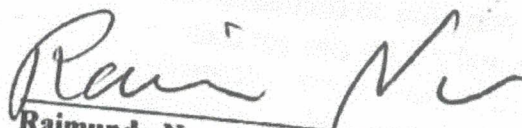
CLAUSULA NONA - O presente contrato vigorará desde da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2004.

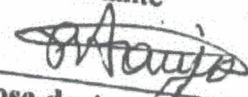
CLAUSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, pela execução do balanço geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


Picos(PI), 02 de Janeiro de 2004


Raimundo Nonato Barbosa - Prefeito Municipal
Contratante


Valmir Barbosa de Araújo - Contador
Contratado

TESTEMUNHAS:


Marconio Nobres Araújo
CPF: 482.277.653-00


Francisco Antônio Borges Viana
CPF: 762.523.023-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.007

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁVEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, estabelecida na RUA ANFRISIO MACEDO, S/N - CENTRO, na cidade de PADRE MARCOS-PI - inscrita no CGC(MF) nº. 06.553.788/0001-40, neste ato representada pelo Sr. VALDO BENEDITO DA SILVA, portadora do CPF 241.035.193-04 e Cédula de Identidade nº 655.506 SSP-PI

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil e Assessoria Pessoal, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 4.550,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), ou seja o equivalente a doze salários mínimo, sendo R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) ou seja sete salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja o equivalente a dois salários mínimo, com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE, e R\$ 700,00 (Setecentos Reais) ou seja dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 35
Município de São José do Piauí - PI

Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2007 considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

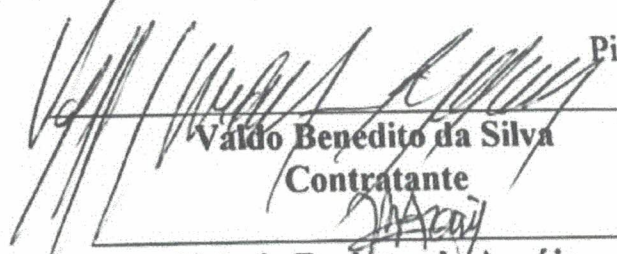
CLAUSULA DÉCIMA - O contratante pagará anualmente uma mensalidade extra, no mês de dezembro, correspondente ao 13º salário, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLAUSULA 11ª - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

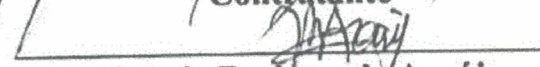
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 2.007

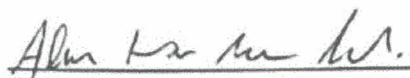


Valdo Benedito da Silva
Contratante

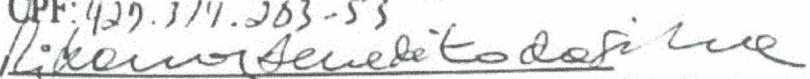


Valmir Barbosa de Araújo
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 429.314.283-53



CPF: 265.910.433-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.008

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto – Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, estabelecida na Praça Jaime Leopoldino, 100 – Centro – CEP 64.670-000, na cidade de São Julião - CGC(MF): 06.553.846/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Carlos Xavier Ferreira das Chagas, portador do CPF nº. 439.764.333-49.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0.

OBJETO: o objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de assessoria contábil, organização da documentação por unidade orçamentária, elaboração de balancetes mensais e balanço anual e organização dos mesmos, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), sendo R\$ 2.280,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), com recursos provenientes da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAUDE, e R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e deverão ser pago até o dia dez do mês subsequente do mês da realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa tirada em São Julião para liquidação e pagamento, mediante depósito na conta nº 43.722-0, variação nº 01, Banco nº 001, Agencia nº 0254-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado crescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 476, do Novo Código Civil.



Comissão Permanente de L.
Folha nº 37
Arquiteta de São José do Pat.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAUSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2008, considerando-se automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ano 2.011

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE e CONTRATADO abaixo qualificados firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

01-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, estabelecida na AV. JOSÉ ELPIDIO RAMOS, 101, na cidade de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI - inscrita no CGC(MF) nº. 01.612.570/0001-13, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Oliveira, portador do CPF nº 393.865.703-00.

02-CONTRATADO: Escritório de Assessoria Contábil - ASCONTA, estabelecido nesta cidade de Picos(PI), à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000, CGC(MF): 01.763.939/0001-70, neste momento representado pelo Contador Valmir Barbosa de Araújo, portador do CPF 243.446.213-87, CRC-PI 003553/8-0 e RG 446.896-SSP-PI

OBJETO: o objeto do presente contrato, é assessoria à comissão permanente de licitação no Município de Campo Grande do Piauí, mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar a quantia de R\$ 1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais), ou seja o equivalente a dois salários mínimo com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIÇÃO, e deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 5%(cinco por cento) de multa e 1%(um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

PARÁGRAFO QUINTO - O encerramento da execução dos serviços de assessoria contábil será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) ao CONTRATANTE na mesma data estará à disposição do CONTRATANTE os documentos legais do beneficiário do presente contrato, de modo a permitir-lhe a transferência da execução dos serviços para outro profissional ou escritório contábil. Ocorrendo o encerramento da execução do Contrato estará este rescindido, sem prejuízo da cobrança do crédito do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA - Os serviços eventuais e extra-contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado situado à Praça João Leopoldo, 75 - Centro - CEP 64.600-000 - Picos(PI).

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Prefeitura, mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLAÚSULA QUARTA - O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.



Comitê Permanente de
Folha nº 40
UUMA

CLAUSULA QUINTA - O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação - aplicável ao caso.

CLAUSULA SÉTIMA - Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir:

a)deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO:

a)deverá estar atualizado o serviço de assessoria contábil até o mês da rescisão inclusive.

CLAUSULA OITAVA - Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA - NONA - O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31.12.2011, considerando-se automaticamente prorrogado, por mais um período se não houver manifestação expressa das partes 30(Trinta) dias antes do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

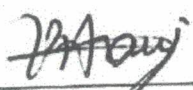
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02(duas) testemunhas.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 2.0



João Batista de Oliveira
Contratante



Valmir Barbosa de Araújo
Contratado

TESTEMUNHAS:
Francisco Antonio Borges Viland - CPF: 762.573.023-68
Maria Valdivia Barbosa Moura CPF: 259.516.881-91



PMWF - 2014

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI**

GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 41
Moura
Municipal de São José do Piauí

CONTRATO INE 001/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PIAUÍ E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

CONTRATO INE n.º 001/2014

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, situada na Praça da Liberdade, 257, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 428.497.723-72 e Cédula de Identidade n.º 1.138.492 - SSP/PI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Claro Maria, n.º 321, bairro centro, CEP - 64.548-000, nesta cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, e do outro lado a Empresa ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA), C.N.P.J. N.º 01.763.939/0001-70, localizada na Praça João Leopoldo, n.º 75, Bairro Centro, CEP - 64.601-355, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada pelo Contador, o Sr. VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Avenida Anísio da Luz, n.º 1348, bairro Ipueiras, CEP - 64.600-000, na cidade de Picos, Estado do Piauí, portador de Cédula de Identidade n.º 446.896-SSP/PI e inscrito no C.P.F. sob o n.º 243.446.213-87, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação Inexigibilidade n.º 001/2014 de 03/01/2014, fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA INEXIGIBILIDADE

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços contábeis para a Prefeitura de Wall Ferraz Piauí, Estado do Piauí, cujo objeto está descrito na PROPOSTA DE PREÇOS do CONTRATADO, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz, Estado do Piauí
CEP - 64.548-000, email: pmwfp@hotmai.com, www.pmwfp.com
Tel. fax (0**89) 3452-0045 / 0002; ramal 21

2.1 - Os recursos financeiros para aquisição do objeto desta INEXIGIBILIDADE relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Recursos próprios do Município (Recursos próprios do Município/ ICMS /FPM /FMS /FMAS E OUTROS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao Contratado a quantia de R\$ 7.964,00 (Sete Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), ou seja o equivalente a onze salários mínimo, sendo quatro salários mínimos (R\$ 2.896,00) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, dois salários mínimos (R\$ 1.448,00), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, dois salários mínimo (R\$ 1.448,00), com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE SAÚDE e dois salários mínimo (R\$ 1.448,00) com recursos da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pela Prestação de Serviço de Assessoria Contábil, sendo também um salários mínimos (R\$ 724,00) com recursos da Unidade Orçamentária Secretaria de Administração pela prestação de conta dos programas do FNDE, Fazer SIOPS, SIOPE e SISTN à vista do que dispõem os artigos 1º., inciso IV, 5º., inciso II, todos da Constituição Federal; Artigo 25, inciso II da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 81,82,1.025,1.029, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro; Decreto - Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, Resolução do CFC nº. 825 de 30 de junho de 1.998 e Art. 113 da Resolução nº 32/2012 do TCE-PI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Podendo ser renovado, através de Termos Aditivos, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Permanente de
Folha nº 43
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI
Piedade de São João do Piauí

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao CONTRATADO serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Wall Ferraz (PI), 03 de Janeiro de 2014.

ADILSON MOURA PINHEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMIR BARBOSA ARAÚJO
Sócio Gerente
ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL (ASCONTA)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 821.775.103-00
RG: 1597877 SSP-PI

2. Maria Valdiva Barbosa Moura
CPF: 259.516.881-91
RG: 739.104 SSP-DF

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 46
319



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.798/0001-98



EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

FINALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVENIOS, CADASTROS JUNTO AO SICOV, S GOV, SIMFG E SISCÓN
CONTRATANTE: PREFEITURA, SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
CONTRATADO: PLANACON - PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ Nº 08.164.260/0001-89
VALOR: TERÁ SEU VALOR ACRESCIDO DE R\$ R\$ 7.864,00, PARA R\$ 8.227,00 (OITO MIL, DUCENTOS E VINTE E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 31/12/2019
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018

IVANILSON SILVA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.798/0001-98



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulistana, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI.

EMPRESA CONTRATADA: SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA, CNPJ Nº 04.540.923/0002-78

VALOR MENSAL: R\$11.723,68 (onze mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura do contrato, findando em 31 de dezembro de 2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/01/2019

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulistana.

Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.798/0001-98



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Respeitado no Art.25 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 11/01/2019, objeto do Processo nº INEXIG/001/2019, de que trata a Requisição da Srs. Secretária de Administração, de 03/01/2019, AUTORIZO e mesmo a contratar de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa SERCONPREV- SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/C LTDA emmerada neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Compre-se.

Paulistana-PI, 18 de janeiro de 2019.

GILBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro
CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí
CNPJ: 08.553.798/0001-98



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paulistana, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL REGIONAL.

CONTRATADA: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO-ME (ASCONTA) CNPJ Nº 01.763.939/0001-70.

VALOR MENSAL: R\$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 07/01/2019 até 31/12/2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/01/2019

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulistana.

Ivanilson Silva da Rocha
Presidente da CPL

FICHA DE REGISTRO

REGISTRO Nº: 298-0024

DADOS DO EMPREGADOR

| | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Razão Social / Nome VALMIR BARBOSA DE ARAUJO | | CNPJ / CEI 01763939000170 |
| Endereço / Complemento PRACA JOAO LEOPOLDO, 75 - SC | | |
| Bairro BOMBA | Município / UF PICOS / PI | Cep 64601-355 |



DADOS DO EMPREGADO

| | | | | |
|--|--|--------------------------|------------------------------|--|
| Nome WELLINGTON SILVA ARAUJO | | Nascimento 12/11/1963 | Telefone (89) 9997-3026 | Município de Nascimento / UF Picos/Pi |
| Endereço / Complemento / Bairro RUA SAO JOSE, 310 - SC - CENTRO | | | Município / UF PICOS / PI | Cep 64601-008 |

Beneficiários

| | | | | |
|--|--|--------------------------------------|---|--------------------|
| Nome da Mãe EDITE SILVA ARAUJO | | Nome do Pai ILDEFONSO ARAUJO LEAL | | |
| Nacionalidade 10-Brasileiro | Estado Civil 1 - Solteiro | R.G. 780669 SSP PI | Grau de Instrução 7 - 2º Grau Completo | C.B.O. 1421-05 |
| C.P.F. 7.995.254-20 | CTPS (Número / Série / UF) 03610298-0050/PI | Título Eleitoral | Zona | Seção |
| Qualificação | Categoria | Documentação Militar | | |
| Cargo / Função GERENTE ADMINISTRATIVO | Admissão 01/03/2016 | Salário (R\$) 6.101,06 | Tipo de Pagamento 1-Mensalista | Hora Mês 220.00 |

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.

| | | |
|-----------------------------|--|----------------------|
| Data de Opção 01/03/2016 | Banco Depositário 104 - Caixa Econômica Federal | Número da Conta 0 |
|-----------------------------|--|----------------------|

Horário de Trabalho

HORÁRIO :Entrada 07:00 Saída 17:30 Intervalo das 12:00 as 13:42

AOS SÁBADOS :Entrada : Saída :

DESCANSO SEMANAL :Domingo

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - P.I.S.

| | | |
|---------------------------------|--|----------------------|
| Número do P.I.S. 20926477123 | Banco Depositário 104 - Caixa Econômica Federal | Número da Conta 0 |
|---------------------------------|--|----------------------|

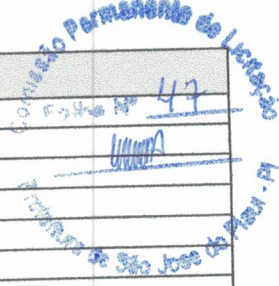
QUANDO ESTRANGEIRO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

| | | | |
|------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------|
| Reg. Estrangeiro | Casado com Brasileiro | Data de Saída | Homologação Número |
| Nome do Cônjuge | | Tipo de Desligamento 00 | |
| Data Chegada ao Brasil | Número de Filhos Brasileiros | Local da Homologação | |
| Naturalizado? | Decreto Número | | |
| Visto | Vencimento | | |

Observações

| | |
|--|---|
| Assinatura do Empregado na Admissão / Data | Carimbo e Assinatura do Empregador / Data |
|--|---|



| ALTERAÇÃO DE SALÁRIO (HORA - DIA - MÊS) | |
|---|-------------------------------------|
| Em 02/01/2017 5.189,82 por 5.531,31 | Em 01/01/2018 5.531,31 por 5.645,80 |
| Em 02/01/2019 5.645,80 por 5.839,45 | Em 01/01/2020 5.839,45 por 6.101,06 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| DATA | ALTERAÇÃO DE CARGO | DATA | ALTERAÇÃO DE CARGO |
|------|--------------------|------|--------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | | |
|-----------------------|---------|---|
| VALOR | DATA | SINDICATO |
| 172,99 | 03/2016 | Sind dos Traba no Comercio e Serviço de |
| 184,38 | 03/2017 | Sind dos Traba no Comercio e Serviço de |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS |
|------------------------------------|
| |
| |
| |
| |

| FÉRIAS CONCEDIDAS | |
|--|--|
| De 02/05/2017 à 31/05/2017 referente ao período de 01/03/2016 à 28/02/2017 | De 02/05/2018 à 31/05/2018 referente ao período de 01/03/2017 à 28/02/2018 |
| De 01/08/2019 à 30/08/2019 referente ao período de 01/03/2018 à 28/02/2019 | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Observações: _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem :

Data da Demissão: _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.763.939/0001-70

Razão Social: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

Endereço: PCA JOAO LEOPOLDO 75 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2020 a 16/01/2021

Certificação Número: 2020121802193153238057

Informação obtida em 04/01/2021 14:16:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.763.939/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/02/1997 |
|---|---|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCONTA | PORTE ME |
|---|-------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

| | | |
|--------------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO PC JOAO LEOPOLDO | NÚMERO 75 | COMPLEMENTO ***** |
|--------------------------------|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|--------------------|----------|
| CEP 64.600-002 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PICOS | UF PI |
|-------------------|---------------------------|--------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (086) 4222-270 |
|---------------------|----------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|-----------------------------|--|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2020 às 12:17:13 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2101040176393900017001

| | | | |
|---|-----|-----------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL ***** | | | |
| ENDEREÇO | | | BAIRRO OU DISTRITO |
| MUNICÍPIO | CEP | FONE(S) Nº(S) | FAX (Nº) |
| CPF/CNPJ (Nº) 01.763.939/0001-70 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL ***** | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p> | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2021, às 14:31:28

VÁLIDA ATÉ 05/03/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 98C4-7D55-A6BE-EE28-2F14-C2C2-E10A-3FB5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO**
CNPJ: **01.763.939/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:39 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **D8F4.92D8.90A4.7B2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO (ASCONTA)

CNPJ: 01.763.939/0001-70

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/01/2021, às 15h19

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3tV1JBN**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 210101763939000170

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

| |
|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL ***** |
| CNPJ/CPF 01.763.939/0001-70 |
| RAZÃO SOCIAL ***** |

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2021, às 14:20:35

VÁLIDA ATÉ 04/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 747F-88A0-CCC9-F162-62FC-9C20-32C4-726B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 Rua Marcos Parente, Nº 155 - CENTRO
 CNPJ: 06553804000102



PICOS
 PREFEITURA

Comissão Permanente de Licitação
 Folha Nº 56
 11/11/2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Nº do Cadastro 000000934 | Nº da Inscrição 11000412-4 | Nº do Alvará 65/2021 | Validade 31/12/2021 |
|------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|

Contribuinte

Nome: **VALMIR BARBOSA DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **01763939000170**

RG/Insc

Nome Fant.: **ASCONTA**

Endereço

| | |
|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA JOAO LEOPOLDO | Número: 00075 |
| Complemento: | CEP: 64601355 |
| Bairro: CENTRO | Código IPTU: |
| Cidade: PICOS | Estado: PI |

Atividade Principal

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

Horário de Funcionamento

| Meio de Semana | Sábado | Domingo | Feriado |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Das: 08:00:00 Até: 18:00:00 | Das: 0 Até: 0 | Das: 0 Até: 0 | Das: 0 Até: 0 |

Observações

PAGO EM 06/01/2021 CEF 006-592358554-1

Detalhamento da Atividade

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

| | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Data de Abertura 23/04/1997 | Validador D963A2805A6480E0 | Código 100000 | Código do ISS 17.00 |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|

Ricardo Ribeiro Machado Maciel
 SEC. MUN. DE FINANÇAS

Henrique Luz Rocha
 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 TÉCNICO FISCAL
 Téc. Fiscal da Prefeitura Municipal
 Matrícula: 170911-1

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO